



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 493 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido abono salarial, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2013 aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real.

Art.2º - Serão contemplados com o abono de que trata esta lei todos os servidores legislativos, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

Art. 3º - O abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art.4º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sérgio Hotz
Presidente